

NOTA TÉCNICA

N. 01/2025

Assunto: Sugestão, dentre outras providências, da criação de códigos de assuntos dentro do Eproc para identificação de ações envolvendo desconto em folha de pagamento de benefícios previdenciários, com a distinção entre os descontos em favor de sindicatos e/ou associações, e aqueles decorrentes de empréstimos em instituições financeiras.

Relator:

Juiz Federal Sérgio Santos Melo, Coordenador do CLI.

Revisores:

Juiz Federal Luiz Cláudio Lima Viana, representante da AJUFEMG

Juíza Federal Silvia Elena Petry Wiser, em exercício em Subseção Judiciária do interior do estado.

1. INTRODUÇÃO

O Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de Minas Gerais, reestruturado pela Portaria PRESI TRF6 17/2024, no uso das atribuições instituídas pela Portaria n. CJF – POR – 2017/00369, de 17 de setembro de 2017, referendada pela Resolução n. CJF – RES – 2018/00499, de 01 de outubro de 2018, apresenta a seguinte Nota Técnica com a sugestão de criação de códigos de assunto no Eproc para identificação mais precisa das ações em que são questionados os descontos em folha de pagamento de benefícios previdenciários. Sugere-se, ainda, seja avaliada a conveniência de se determinar a identificação e adequação a tais assuntos nos dados cadastrais e na autuação dos processos em curso nas unidades judiciais da 6^a Região.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Após o relatório final da Controladoria-Geral da União (CGU) reconhecer a ausência de autorização para desconto no valor de benefícios previdenciários geridos pelo INSS em favor de entidades sindicais e associativas, o Governo Federal noticiou que teria determinado a suspensão de tais descontos, indicando que poderia autorizar a restituição dos valores debitados.

No dia 20 de maio, este Centro local de Inteligência da 6^a Região, através da integrante

juíza federal substituta Marina de Mattos Sales, efetuou, a pedido da juíza Federal Vânila Cardoso André de Moraes auxiliar do CNJ, levantamento das ações existentes contra as diversas associações supostamente envolvidas no problema, conforme planilha em Excel constante do Anexo I desta Nota Técnica.

Por outro lado, o Ofício Circular nº 224/2025/SF expedido pela Secretaria Geral do CNJ, juíza federal Adriana Alves dos Santos Cruz, informou que aquele órgão modificou a descrição do assunto processual de Código 105902, o qual passou a ser “*Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário*”.

Nesse mesmo ofício, o CNJ solicitou aos tribunais a adoção de medidas necessárias para o adequado registro do novo assunto n.10592 nas ações em tramitação que versem sobre a matéria, independentemente da fase processual em que se encontrem, seja de conhecimento ou de cumprimento, como maneira de identificar e planejar as ações do Poder Judiciário diante de eventual aumento no volume de demandas dessa espécie.

Em reunião realizada em 30 de maio p.p., estando presentes, além dos integrantes do CLI, o juiz auxiliar da COGER-6ª Região, Carlos Henrique Borlido Haddad, e a servidora Leandra Zocrato representando o NUGEPNAC, durante os debates sobre o tema, levantou-se a questão de que além das ações envolvendo os descontos sindicais/associativos nos benefícios previdenciários, haveria outro tipo de demanda similar cujo objeto centra-se no questionamento de descontos em benefícios previdenciários oriundos de empréstimos consignados junto a instituições financeiras, processos no quais a parte autora alega não ter contratado a operação.

Notícias mais recentes veiculadas em órgãos de imprensa demonstram que, de fato, também os empréstimos consignados entraram na “mira” do combate às fraudes em descontos na folha de pagamento dos benefícios previdenciários, sugerindo que o problema extrapola os limites dos descontos associativos/sindicais, fato que o Judiciário Federal já começara perceber pelo quantitativo de ações desse jaez.

Nesse cenário, vislumbra-se a pertinência de que tal assunto “*Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário*” seja, na verdade, desdobrado em dois, a saber: “*Desconto não autorizado de contribuição sindical ou associativa em benefício previdenciário*” e “*Desconto não autorizado de empréstimo consignado em benefício previdenciário*”.

Em reunião realizada no dia 02/06/2025, o servidor responsável pelo Eproc no âmbito do TRF6 explicou que o assunto n. 10592 da Tabela Unificada do CNJ corresponde no Eproc ao assunto n. 02190104 – Desconto em folha de pagamento. Esclareceu, ainda, que a nomenclatura desse assunto pode ser modificada para acrescentar uma descrição mais específica, sendo ainda possível acrescentar mais assuntos dentro do grupo principal ao qual pertence (021901 – Adimplemento e Extinção).

Entretanto, não se apresenta aconselhável que o código 02190104 seja alterado para abranger apenas os benefícios previdenciários, pois pode ocorrer que o objeto de alguma ação seja o desconto em folha de pagamento sem estar vinculado a um benefício previdenciário. Assim, a sugestão é que sejam criados dois assuntos específicos, conforme item 3 adiante.

Com a criação no Eproc dos assuntos específicos para essas duas situações (descontos associativos e empréstimo consignado) e com a determinação de que sejam realizadas as devidas alterações nos processos em curso e aqueles que serão eventualmente ajuizados, estar-se-á atendendo à determinação do CNJ, com a possibilidade de se obter mais facilmente a estatística necessária ao tratamento estrutural dessas demandas.

3. SUGESTÕES

Em face desse contexto, o Centro Local de Inteligência/6ª Região sugere as seguintes medidas, as quais, caso a Corregedoria da Justiça Federal da 6ª Região entenda convenientes, deverão ser objeto de recomendação às unidades pertinentes:

- a) A criação, no Eproc, dos seguintes códigos de assunto, ambos vinculados ao código

10592 da Tabela Unica do CNJ:

- n. 02190111 – Desconto não autorizado de contribuição sindical ou associativa em benefício previdenciário.
- n. 02190112 – Desconto não autorizado de empréstimo consignado em benefício previdenciário.

b) a determinação de que todas as unidades judiciais efetuem as devidas alterações nos processos em curso e nos doravante ajuizados, ajustando-os aos referidos assuntos conforme o objeto de cada um.

4. ENCaminhamentos:

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento da presente Nota Técnica:

- à Presidência do Tribunal Regional Federal;
- à Corregedoria Regional da 6^a Região;
- aos Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 6^a Região.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente, conforme rodapé.

A

NEXO I

DESCONTOS INDEVIDOS - TRF6

ASSOCIAÇÕES	NÚMERO DE PROCESSOS
AMBEC	555
SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA I	159
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS	175
UNIÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA	103
MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS	97
CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	114
ABPAP	0
CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONIS	127
SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA I	80
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS APOSENTADOSE PENSIONISTAS DO BRASII	0
APDAP - PREV	400
ASBAPI	0
AP BRASIL	43
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSO	96
AAPB	31
ANDDAP	55
CENTRAPE	48
CINAAP	53
UNABRASIL	48
SINAB	61
UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIM	345
AASAP	42
MASTER PREV LTDA	5
AAPB	24
APPN BENEFÍCIOS	0
ABRAPPSS	20
CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	31
AAB	22
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL	0
ASABASP	6
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NAÇÃO	50
NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS	2790



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz(a) Federal Coordenador(a) do Centro Local de Inteligência.**, em 06/06/2025, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Elena Petry Wieser, Membro do Centro Local de Inteligência,** em 06/06/2025, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Lima Viana, Juiz(a) Federal membro do Centro Local de Inteligência,** em 06/06/2025, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1264287** e o código CRC **A5ACFCC4**.

